

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 640/08
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 274**

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO POR BELÉM
ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA e OUTROS
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL - BELÉM.

Fica o impetrante, INTIMADO da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

“RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Mandado de Segurança ajuizado pela impetrante acima mencionada em face da denegação liminar pelo juízo a quo de seu pedido de suspensão da divulgação da pesquisa do IBOPE, para o 1º turno do Pleito, aduzindo que esta apresenta suposta incoerência com a Res. TSE nº 22.623/08, que disciplina a matéria.

Distribuídos os autos a minha relatoria, a medida liminar pleiteada (fls.46) foi indeferida ante o não preenchimento de seus requisitos legais, sendo determinada a notificação da autoridade tida como coatora para que prestasse as informações que entendesse pertinentes.

O juízo a quo, em sede de informações (fls. 50/51), comunicou que o processo foi julgado pela improcedência da impugnação, sendo ordenada a publicação da pesquisa eleitoral.

Parecer ministerial às fls.53, manifestando-se o Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral Dr. Ubiratan Cazetta pela superveniente perda do interesse de agir e consequente extinção do presente mandamus sem resolução do mérito.

É o breve relatório. Decido:

Com efeito, após detida análise dos autos, verifica-se não estarem presentes os requisitos necessários ao processamento da presente ação.

De acordo com o Código de Processo Civil, uma das condições de toda e qualquer demanda é o interesse processual, de modo que para que esteja configurado o referido pressuposto faz-se necessário que a ação intentada seja capaz de trazer algum benefício à parte que a ajuíza, algum proveito efetivo ao demandante.

No caso em comento, verifica-se que o presente mandado de segurança não é capaz de trazer qualquer ganho à Impetrante, tendo em vista que, ultimado o pleito, carece de interesse o presente remédio, pois nenhuma utilidade exsurge na discussão acerca da possibilidade ou não de divulgação de pesquisa eleitoral regularmente registrada e amplamente divulgada, inexistindo, neste feito, discussão sobre aplicação de multa.

Não obstante, o juízo a quo julgou improcedente a impugnação, ordenando a publicação da pesquisa, de acordo com as informações prestadas às fls. 50/51 dos autos, circunstância que, por si só, exaure a pretensão exordial, pois esta ataca concessão de liminar em feito já decidido no mérito.

Por estas razões, com fundamento no inciso VI do artigo 267 c/c art. 557, caput, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE AÇÃO E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA EVIDENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE DA PERDA DO OBJETO. Belém, 25 de novembro de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e.e..”

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 641/08
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 317**

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR
ADVOGADO: GILSON ÂNGELO MOTA FIGUEIRA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL - BELÉM.

Fica o impetrante, INTIMADO da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

“Vistos, etc.

Cuidam os autos de Mandado de Segurança interposto pela interessada supra identificada com o fito de cassar decisão da Juíza Eleitoral da 97ª Zona que, concedendo tutela antecipada, garantiu direito de resposta à Coligação “União por Belém” e a Duciomar Gomes da Costa.

Alega, em síntese, a impetrante, que não houve qualquer irregularidade nas propagandas guerreadas aptas a ensejar o direito de resposta, configurando a publicidade vergastada mera crítica. Requer concessão da liminar inaudita altera pars para cassar o ato da autoridade coatora.

Distribuídos os autos, a medida liminar foi indeferida (fls. 34/36) por estarem ausentes os requisitos legais necessários, sendo determinada a notificando da autoridade coatora para que prestasse as informações que entendesse pertinentes.

Esta, contudo, quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 40 dos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da perda de seu objeto.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido:

Com efeito, após detida análise dos autos, verifica-se não estarem presentes os requisitos necessários ao processamento da presente ação.

De acordo com o Código de Processo Civil, uma das condições de toda e qualquer demanda é o interesse processual, de modo que para que esteja configurado o referido pressuposto faz-se necessário que a ação intentada seja capaz de trazer algum benefício à parte que a ajuíza, algum proveito efetivo ao demandante.

No caso em comento, verifica-se que a presente ação não é capaz de trazer qualquer ganho à Impetrante, tendo em vista que seu objetivo era cassar decisão da autoridade coatora que concedeu, liminarmente direito de resposta ao candidato Duciomar e sua Coligação.

Encerrado o período para realização de propaganda eleitoral e ultimado o pleito, carece de interesse o mandamus interposto para obstar concessão de direito de resposta.

Por estas razões, com fundamento no inciso VI do artigo 267 c/c art. 557 do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA EVIDENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE DA PERDA DO OBJETO.

Belém, 25 de novembro de 2008.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e.e..”

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 038/2008

Cont. Adm. nº 233/08-PMM, pactuado com F.Carreiro Varão & Cia Ltda.-ME e o Município de Marabá, para fornecimento de material de expediente e limpeza. Fica acrescido o percentual de 13,61% correspondente ao valor de R\$ 5.974,32; Cont. Adm. 235/08-PMM, Empório Comercial do Pará Ltda.-EPP, fica acrescido o percentual de 25%, correspondente ao valor de R\$ 5.342,04, Cont. Adm. 235/08-PMM, Empório Comercial do Pará Ltda.-EPP, fica suprimido o percentual de 11,81%, do valor do contrato; Cont. Adm. 237/08-PMM, Hélio Masashi Saito & Cia. Ltda. fica suprimido o percentual de 7,57% do valor total do Contrato. Proc. Licitat. nº 3.620/08, Rec.: Erário Municipal Dot. Orgam.: 10.09.009.12.122.0014.2.023 - Manut. da Sec. Municipal de Educação, 10.09.009.12.361.0014.2.028-Manut. do Programa Dinheiro na Escola, 10.09.009.12.361.0014.2.027-Manut. do Programa Salário Educação, 10.09.010.12.361.0014.2.035-Manutenção do Ensino Fundamental FUNBEB e 10.09.009.12.365.0014.2.030-Manutenção da Educação Infantil, Marabá (PA), 10/11/08, Prefeito Municipal.

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 040/2008

Contrato Adm. nº155/08-PMM, pactuado com Claudemilson Caitano dos Santos, e o Município de Marabá para fornecimento de equipamentos hospitalares. Fica acrescido o percentual de 22,26% correspondente ao valor de R\$ 976,50; Contrato Adm. 156/08-PMM; T. S. Franco Junior Comércio - EPP fica acrescido o percentual de 19% correspondente ao valor de R\$ 5.102,50; Contrato Adm. 167/08-PMM; Tapajós & Santos Ltda, fica acrescido o percentual de 24,74% correspondente ao valor de R\$ 1.400,00. Contrato Adm. 170/08-PMM; Ryka Comércio

e Representações Ltda, fica acrescido o percentual de 23,91% correspondente ao valor de R\$ 770,00. Proc. Licitat. nº 669/08, Recursos: Erário Municipal, SIH e FAEC. Dot. Orçament.: 20.12.013.10.122.0008.2.050 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 20.12.013.10.302.0008.2.060 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde, 20.12.013.10.301.0008.2.054 - Impl. E Manut. de Ações estratégicas e de Compensação, Marabá 10/11/2008.

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 049/2008

Contrato Adm. nº 187/08-PMM, pactuado com Fama Cartuchos e Tonners Ltda. - ME e o Município de Marabá, para fornecimentos de material de expediente e informática. Fica suprimido o percentual de 67,17% correspondente ao valor total do Contrato. Processo Licitatório nº 2.450/2.008, Recurso: Erário Municipal. Dotações Orçamentárias 20.12.013.10.122. 0008.2.050-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 20.12.013.10.304.0008.2.063-Ações de Vigilância Sanitária e 20.12.013.305.0008.2.064 - Atenção em Vigilância a Saúde. Marabá (PA), 10/11/08, Prefeito Municipal.

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 080/2008

Contrato Adm. nº279/08-PMM, pactuado com Safira Ltda. - ME. e o Município de Marabá para fornecimento de limpeza hospitalar. Fica acrescido o percentual de 25% correspondente ao valor de R\$ 3.352,25. Processo Licitatório nº 5.196/08, Recurso: Erário Municipal e SIH. Dotações Orçamentárias: 20.12.13.10.122.0008.2.050-Manutenção da Secretaria Municipal de saúde e 20.12.013.10.302.0008.2.060 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde. Marabá 10/11/2008

**Antonia Barroso Mota Gomes
Membro. da CML**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2008**

Contrato Administrativo nº 009/08-PMM, pactuado com Gameleira Comercio e Serviços Ltda e o Município de Marabá, para fornecimento de gêneros alimentícios (pão e leite). Fica acrescido o percentual de 24,99% correspondente ao valor de R\$ 11.065,60. Processo Licitatório. nº 15.993/07, Recurso: SIH Dotação Orçamentária: 20.12.013.10. 302.0008.2.060-Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde, Marabá (PA), 10/11/08, Prefeito Municipal.

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 009/2008

Contrato Adm. nº 027/08-PMM, pactuado com Masif Artigos Médicos e Hospitalares.Ltda e o Município de Marabá, para fornecimento de material médico hospitalar. Fica acrescido o percentual de 24,98% correspondente ao valor de R\$ 28.961,80; Contrato Adm. 031/08-PMM, O. Silvério de Lima Instrumentos Médicos Cirúrgico, fica acrescido o percentual de 24,86%, correspondente ao valor de R\$ 6.745,50, Contrato Adm. 034/08-PMM, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda-ME, fica acrescido o percentual de 25%, correspondente ao valor de R\$ 312,00; Contrato Adm. 035/08-PMM, Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, fica acrescido o percentual de 24,88% correspondente ao valor de R\$ 2.929,48. Processo Licitatório. nº 15.992/07/08, Recurso: SIH Dotação Orçamentária: 20.12.013.10.302.0008.2.060-Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde, Marabá (PA), 10/11/08, Prefeito Municipal.

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 013/2008

Contrato Adm. nº102/08-PMM, pactuado com Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. e o Município de Marabá para fornecimento de uma ambulância. Fica acrescido o percentual de 25% correspondente ao valor de R\$ 117.999,50. Proc. Licitat. nº 16.447/07, Recurso: Convênio nº 3.785/05-MS/PMM, Dot. Orçament.: 20.12.013.10.303.0008.2.062 - Manutenção de Outros Programas de Saúde, Marabá 10/11/2008.

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 016/2008

Contrato Adm. nº 086/08-PMM, pactuado com CRS Comércio Representações e Serviços Ltda e o Município de Marabá, para recompor os valores unitários de diversos itens; Contrato Administrativo nº 090/08-PMM, Impakto Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, fica acrescido o percentual de 24,88% correspondente ao valor de R\$ 4.765,50. Processo Licitatório nº 323/08, Recurso: SIH. Dotação Orçamentária 20.12.013.10.302.0008.2.060-Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde. Marabá (PA), 10/11/08, Prefeito Municipal.

Extrato de 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico 017/2008

Contrato Adm. nº067/08-PMM, pactuado com Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda. e o Município de Marabá para fornecimento de medicamentos injetáveis para o HMM e HMI. Fica acrescido o percentual de 25% correspondente ao valor de R\$ 6.880,00. Processo Licitatório nº 369/08, Recurso: SIH, Dotação Orçamentária: 20.12.013.10. 302.0008.2.060-Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde. Marabá 10/11/2008.

**Antonia Barroso Mota Gomes
Membro. da CML
Portaria n.º 4.022/2007-GP**